

FGTS), à multa do art. 477 da CLT, à retificação da CTPS e à força maior, inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão da Turma no sentido de que (ID. 8f28afb - Pág. 2):

A hipótese em exame não configura "força maior", nos moldes do art. 501 da CLT, visto que os riscos do empreendimento empresarial são suportados pelo empregador, que não pode transferi-los ao empregado (art. 2º da CLT).

Tampouco houve a extinção da ré (ou de um estabelecimento seu), requisito objetivo do art. 502 da CLT.

Observe-se que o preposto da ré confessou que "a empresa está funcionando normalmente" (Id 91f4a7d, fl. 487).

Não se cogita de factum principis, que pressupõe a impossibilidade de continuidade da atividade empresarial, o que não se verificou na hipótese.

A ré deixou injustificadamente de adotar as medidas destinadas à garantia da renda do autor, conforme prevê a Lei 14.020/2020 (conversão da MP 936/2020).

Sobre a gratuidade da justiça à recorrente, pessoa jurídica, arrimada no acervo probatório dos autos, a Turma julgadora decidiu em sintonia com o item II da Súmula 463 do TST, de forma a afastar as violações apontadas.

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (§ 7º do art. 896 da CLT e Súmula 333 do TST).

O acórdão recorrido está lastreado em provas. Incabível, portanto, o recurso de revista para reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 do TST.

No caso, a alegada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, não se caracteriza diretamente, como exige o artigo 896 da CLT. Eventual afronta ao dispositivo constitucional seria apenas reflexa, o que não enseja a admissibilidade do recurso de revista.

Também não se afigura a pretendida violação do inciso LV do art. 5º da CR, pois o contraditório e a ampla defesa foram devidamente assegurados à recorrente, que vem se utilizando dos meios e recursos cabíveis para discutir a questão, não havendo falar em prejuízo processual.

Inexiste, ainda, ofensa direta e literal ao inciso LXXIV do art. 5º da CR (Assistência Judiciária Gratuita), porquanto o exercício das garantias constitucionais não dispensa o atendimento da legislação infraconstitucional.

A análise da matéria suscitada no recurso não se exaure na Constituição, exigindo que se interprete o conteúdo da legislação infraconstitucional. Por isso, ainda que se considerasse a possibilidade de ter havido violação ao texto constitucional, esta seria meramente reflexa, o que não justifica o manejo do recurso de

revista, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de dezembro de 2021.

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Desembargador(a) do Trabalho

Secretaria da Sexta Turma

Ata

ATA DE JULGAMENTO

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 139, de 07 de abril de 2020, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 3/11/2021 e encerrada às 23h59 do dia 5/11/2021.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 9/11/2021 e encerrada às 15h20, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 3/11/2021, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Lucilde Dajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa, substituto do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, em gozo de férias.

Procuradora do Trabalho: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

O Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos eletrônicos, observadas a ordem das inscrições para sustentação oral e as eventuais preferências regimentais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Jessica Honória Nunes;

Dra. Aysla Sabine Rocha Teixeira;

Dra. Daniela Lage Mejia Zapata;

Dra. Sofia Góes Monteiro;

Dra. Flávia Mesquita e Silva;

Dra. Sônia Aparecida Saraiva;

Dra. Patrícia Adriana Miranda Guimarães Luciano;

Dra. Maria Haydée Luciano Pena;
Dra. Ana Paula de Brito Vignotto;
Dr. Ivarleno José Teles Leandro;
Dr. Márcio Gomes Teixeira.

Presente, na Tribuna Virtual, a Dra. Fabiana Ferreira Dominguez.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do Pje deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021.

Anemar Pereira Amaral
Desembargador Presidente da 6a. Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2020, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 1º/12/2021 e encerrada às 23h59 do dia 3/12/2021.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 7/12/2021 e encerrada às 16h15, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 1º/12/2021, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Lucilde Dajuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa, substituto do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Procurador do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

O Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos eletrônicos, observadas a ordem das inscrições para sustentação oral e as eventuais preferências regimentais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Mariana Oliveira Braga Martins;
Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro;
Dr. José Domiciano Soares Júnior;
Dra. Bárbara Bittencourt Leitão;
Dr. Rodrigo Angeli;
Dr. Alex Santana de Novais;
Dra. Priscila Coelho Assis;
Dra. Livia Godinho Maron;
Dra. Nicole Capivilla Fernandes;
Dra. Jucele Correia Pereira;
Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho;
Dra. Andrea Vasconcellos;
Dr. Thiago Lima de Sousa;
Dra. Maria Tereza Martins Vieira Dias;
Dra. Danielle Oliveira Nascimento;
Dr. Wellington Luiz Bento Viana;
Dr. Hegel de Brito Boson;
Dra. Andrea Maria Freire Reis;
Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira;
Dra. Mariana Gonçalves de Souza Coelho Gontijo;
Dr. Eduardo Diniz;
Dr. Lucas Pereira Botelho;
Dr. Guaraci Mozelli de Oliveira Reis;
Dr. Rommel Batiston;
Dr. Bruno Martins Miranda de Assis;
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade;
Dr. Rafael Rizzato;
Dr. Leopoldo de Mattos Santana;
Dra. Juliana Oliveira da Conceição;
Dra. Jaqueline Ferreira de Sales;
Dr. Eduardo Soares Martins;
Dr. Antônio Carlos Romão Rezende;
Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho;
Dr. Helder Santos Amorim (Procurador do Trabalho).

Presentes na Tribuna virtual:

Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga;
Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos;
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva